

JUCESP
07 10 24



JUCESP PROTOCOLO
2.497.283/24-2



MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2024

DATA E LOCAL: 22 de julho de 2024, às 10:00 horas, na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2515, complemento: mezanino, Jardim Nereide – CEP: 13.486-190.

CONVOCAÇÃO: Como todos os subscritores se fizeram presentes, ficam dispensadas as formalidades de convocação, face ao que faculta o artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações – LSA).

PRESENÇA(S): Presentes os subscritores do total do capital da Companhia, a saber:

JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.279.719-X SSP/SP, e do CPF nº 130.847.578-01, residente e domiciliado a Rua dos Lambaris, nº 155, Bairro Condomínio Jardim das Palmeiras, Bragança Paulista/SP – CEP: 12.924-200; E **ANTONIO CESAR RIZZOLO**, brasileiro, divorciado, zootecnista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 12.497.030-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.995.258-42, residente e domiciliado a Rua Waldomiro Bueno de Moraes, nº 95, Residencial Flórida, Iracemápolis/SP – CEP: 13495-000.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Rafael Lisboa Tanajura, e secretariados pelo Sr. Antonio Cesar Rizzolo.

ORDEM DO DIA: a) constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, cuja denominação será **MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A;** b) aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; e c) eleição da Diretoria e fixação de sua remuneração global anual.

DELIBERAÇÕES: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos os seguintes temas:

07 10 24

a) a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, sobre a denominação de **MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.**, a ser regida pelo Estatuto Social, o qual foi integralmente aprovado pela unanimidade dos presentes e anexado, na forma de Anexo I, a presente ata. O valor total do capital de **R\$ 10.000 (dez mil reais)**, representado por **10.000 (dez mil)** ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, pelos acionistas subscritores, da seguinte forma: o sócio acionista **JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA**, subscreveu **9.000 (nove mil)** ações ordinárias nominativas representativas do capital social, pelo valor de **R\$ 1,00 (um real)**, integralizando **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** em moeda corrente nacional, conforme boletim de subscrição, assinado que passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo II; o sócio acionista **ANTONIO CESAR RIZZOLO**, subscreveu **1.000 (mil)** ações ordinárias nominativas representativas do capital social, pelo valor de **R\$ 1,00 (um real)**, integralizando **R\$ 1.000,00 (mil reais)** em moeda corrente nacional, conforme boletim de subscrição, assinado que passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo III.

b) a eleição dos membros da Diretoria, a saber: **JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.279.719-X SSP/SP, e do CPF nº 130.847.578-01, residente e domiciliado a Rua dos Lambaris, nº 155, Bairro Condomínio Jardim das Palmeiras, Bragança Paulista/SP – CEP: 12.924-200, para o cargo de Diretor, para o mandato de 03 (três) anos, do período de 22/07/2024 a 22/07/2027, e; **ANTONIO CESAR RIZZOLO**, brasileiro, divorciado, zootecnista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 12.497.030-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.995.258-42, residente e domiciliado a Rua Waldomiro Bueno de Moraes, nº 95, Residencial Flórida, Iracemápolis/SP – CEP: 13495-000, para o cargo de Diretor, para o mandato de 03 (três) anos, do período de 22/07/2024 a 22/07/2027.

b.1) Os diretores eleitos aceitam os cargos para o qual foram designados e declaram, para todos os fins e sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil e que tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

b.2) O diretor toma posse mediante assinatura do termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria, arquivado na sede da Companhia.

JUCESP
07 10 24

b.3) A remuneração anual global de todos os membros da Diretoria foi fixada em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser reajustado.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou constituída a sociedade anônima de capital fechado **MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.**, encerrou a Assembleia, da qual se lavrou a presente ATA que lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada.

Limeira / São Paulo, 22 de julho de 2024.



JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA

Presidente da Mesa



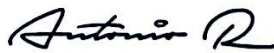
ANTONIO CESAR RIZZOLO

Secretário da Mesa



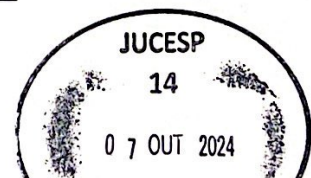
JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA

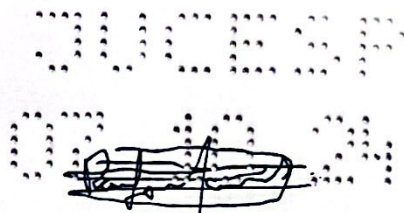
Acionista subscritor



ANTONIO CESAR RIZZOLO

Acionista subscritor





JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA

Diretor eleito

Antonio R

ANTONIO CESAR RIZZOLO

Diretor eleito

Luís M

LUÍS HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA

Artigo 1º - MESTRA COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2515, complemento: mezanino, Jardim Mercedes - CEP: 13.486-190, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos em quaisquer cidades do país.

Parágrafo único: O foro é qualquer local em que a Companhia tenha sede ou filial, para definir dívidas, litígios ou ações fundadas no presente contrato social.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- (a) CNAE 6462-0/00 - Holding de instituições não financeiras;
- (b) CNAE 6463-8/00 - Sociedade de participação em outras sociedades, sem controle sobre o capital social, ou influência na gestão;
- (c) CNAE 46.01-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- (d) CNAE 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

DUCESP
07 10 24

ANEXO I

MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A., é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais e contratuais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2515, complemento: mezanino, Jardim Nereide - CEP: 13.486-190, podendo, a critério da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, escritórios e outros estabelecimentos em quaisquer cidades do país.

Parágrafo único: O foro é qualquer local em que a Companhia tenha sede ou filial, para dirimir dúvidas, litígios ou ações fundadas no presente contrato social.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- (a) CNAE 6462-0/00 - Holding de instituições não financeiras;
- (b) CNAE 6463-8/00 - Sociedade de participação em outras sociedades, sem controle sobre o capital social, ou influência na gestão;
- (c) CNAE 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- (d) CNAE 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;

JUL 24
07 10 24

- (e) CNAE 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças;
- (f) CNAE 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- (g) CNAE 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;
- (h) CNAE 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas;
- (i) CNAE 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes;
- (j) CNAE 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

Parágrafo único: A participação da Companhia em outras sociedades dar-se-á na qualidade de acionista, sócia, quotista, consorciada, ou por meio de outras modalidades de investimento, como subscrição ou aquisição de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias, ou ainda por qualquer outra forma admitida em lei.

Artigo 4º - A Sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizados pelos acionistas em moeda corrente no país e distribuídas nos termos de boletins de subscrição anexos.

Artigo 6º - As ações serão nominativas, desde que integralizadas, a vontade dos acionistas e individuais em relação a sociedade que reconhecerá um proprietário para cada ação.

Artigo 7º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.



Artigo 9º - É permitido à Companhia a emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias, bônus de subscrição e debêntures.

Artigo 10º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações)

Parágrafo primeiro - O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado mediante deliberação de acionistas em Assembleia ou do Conselho de Administração caso instalado, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado, garantido o exercício de direito de preferência para subscrição de ações, na forma do art. 168, alínea "d" da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo segundo - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição.

Artigo 11º - Toda e qualquer subscrição, alienação e transferência somente será válida e reconhecida pela Sociedade quando realizada em estrita consonância com os acordos de acionistas registrados em sua sede. Da mesma forma, todo e qualquer voto de acionista subscritor do referido acordo somente será reconhecido pela Sociedade e por sua Administração, quando proferido de conformidade com o mencionado acordo.

Artigo 12º - Na eventualidade de algum acionista subscritor oferecer bens em pagamento de suas ações, referida oferta somente poderá ser aceita mediante aprovação de Assembleia Geral, de acordo com o art. 8º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13º - A companhia poderá, por deliberação da Diretoria ou do Conselho de Administração, se instalado, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

JUCESP
07 10 24

Parágrafo único - A Companhia poderá, ainda, adquirir participações societárias, como quotistas, acionistas, com ou sem controle societário, em outras empresas, companhias, sem desconstituir ou despersonificar seu objeto social, devendo eleger seus administradores acionistas ou estatutários através de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA DE ACIONISTAS E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O órgão máximo da Sociedade será a Assembleia Geral, que se reunirá ordinária e extraordinariamente nas hipóteses previstas em lei e, também, quando convocada por acionistas representando, no mínimo, 5% (cinco por cento) das ações ordinárias.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será sempre instalada e presidida pelo acionista detentor das ações ordinárias nominativas, ou seu representante. O secretário de qualquer Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da mesa.

Parágrafo segundo - Só poderão votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações que lhes assegurem o direito de voto, estejam registradas em seu nome, no livro competente da Sociedade até 24 horas antes da data da respectiva Assembleia.

Parágrafo terceiro - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos das ações ordinárias regularmente representadas e com direito de voto sobre a matéria submetida à apreciação, em cada sessão regularmente convocada. Toda e qualquer decisão dos acionistas em Assembleia somente obrigará a Sociedade, seus órgãos de administração e empregados, quando tomada em estrita conformidade com os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo quarto - As deliberações das Assembleias de acionistas deverão seguir a ordem do dia e respeitar o quórum e demais requisitos legais.

Parágrafo quinto - Durante os 15 (quinze) dias que antecederem a data da realização da Assembleia geral de acionistas, não serão permitidos desdobramentos de certificados.

Artigo 15º - Compete privativamente a Assembleia Geral:

DUESP
07 10 24

I - Reformar o Estatuto Social;

II - deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade controladora pela Companhia, assim como sobre eleições e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação.

III - Deliberar e aprovar qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

IV - Deliberar sobre aumento ou redução do capital social;

V - Deliberar sobre a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social.

VI - Deliberar sobre qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídas às ações, títulos ou valores mobiliários.

VII - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, caso instalado;

VIII - Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IX - Suspender o exercício dos direitos do acionista;

X - Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

XI - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado a competência do Conselho de Administração, caso instalado, de eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Artigo 16º - A sociedade será gerida e administrada por uma Diretoria composta por 01 (um) e no máximo 8 (oito) diretores, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, caso instalado, nos termos deste estatuto, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou individualmente. Findos normalmente os mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos diretores.

Parágrafo primeiro - De acordo com as divisões operacionais da sociedade, os diretores poderão ser denominados: Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Operações e os demais simplesmente Diretores.

Parágrafo segundo - Os diretores receberão as remunerações que lhes forem estabelecidas pela Assembleia Geral de acionistas, dentro do limite fixado por essa Assembleia.

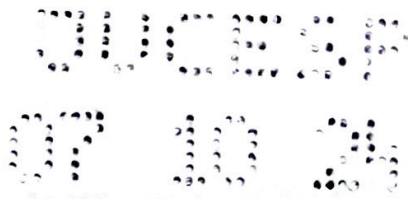
Parágrafo terceiro - No caso de destituição, renúncia ou impedimento definitivo, de qualquer Diretor caberá à Assembleia Geral eleger o substituto, nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo quarto - Nas situações de ausências ou impedimentos temporários dos diretores, suas responsabilidades deverão ser desempenhadas por outro diretor ou empregado, designado pelo diretor, temporariamente ausente ou impedido, mas somente para os assuntos contidos em uma delegação escrita, assinada pelo diretor ausente.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, será exercida extrajudicialmente por um ou mais diretores, ou por um diretor e um procurador ou por dois procuradores. Judicialmente será a sociedade representada por um diretor.

Parágrafo único - Quaisquer procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas por um ou mais diretores, conter poderes específicos e ter validade de 1 (um) ano, contado das datas das respectivas assinaturas, exceto as "ad judícia", que poderão ter prazo indeterminado.



Artigo 18º - Compete à diretoria, em conjunto, elaborar e apresentar o balanço anual, as demais demonstrações financeiras legalmente requeridas e o respectivo relatório. Se o Conselho Fiscal estiver em funcionamento, também deverá se pronunciar a respeito da matéria.

Artigo 19º - Os diretores, gerentes e demais empregados deverão observar rigidamente: (a) os princípios éticos contidos no regulamento interno da sociedade; (b) as demais diretrizes escritas da Sociedade, regularmente aprovadas pelos acionistas; e (c) os planos de negócios, os planos estratégicos, o orçamento anual e as previsões aprovadas pelos acionistas.

Artigo 20º - A Diretoria terá amplo poderes de administração e gestão dos negócios sociais, assim como para a prática de todos os atos e operações que se relacionam ao objeto social.

Parágrafo único - Competirá à Diretoria da Sociedade, observada a competência reservada aos acionistas e aos membros do Conselho interno, a responsabilidade geral por todos os negócios da companhia, e pela sua situação financeira, bem como pelos seus resultados e ativos, cumprindo-lhe a coordenação geral da administração, as decisões finais sobre compras, vendas, contratações de empregados e quaisquer outras, incluindo, mas não se limitando a, decisões finais sobre preços, contratações de empregados, e utilização de serviços de quaisquer terceiros, mesmo representantes comerciais, distribuidores e consultores. Competirá ainda à Diretoria propor aos acionistas uma diretriz de delegação de autoridade, outorgando poder de decisão aos demais diretores em suas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo de sua responsabilidade perante a Assembleia de acionistas, pelas atividades gerais da companhia.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, que atendam às exigências do Art. 162 da Lei no. 6.404/76, as quais poderão ser reeleitas em conjunto ou separadamente.

DUCESP
07 10 24

Artigo 22° - O Conselho Fiscal não terá funções permanentes e somente será instalado nas hipóteses previstas no Art. 161, parágrafo 2º, da Lei no. 6.404/76, devendo, então sua remuneração ser estabelecida pela Assembleia de acionistas.

Artigo 23° - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

DA LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO V

Artigo 27° - A sociedade criará em sua estrutura nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia de acionistas, um Conselho Fiscal, cuja função será a de fiscalizar a administração da sociedade, bem como a execução dos negócios, e o Conselho Fiscal deverá funcionar na base de paridade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 24° - O exercício social se iniciará no dia 01 de janeiro de cada ano e se encerrará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25° - No final de cada exercício social a diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborará as demonstrações contábeis e financeiras, para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultados, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar, levando em conta a eventual perda do poder aquisitivo da moeda nacional, o estado do patrimônio da sociedade, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por lei.

Parágrafo primeiro - Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé.

Artigo 26° - Os lucros apurados terão, em primeiro lugar, as destinações que a lei determinar. Os lucros remanescentes ficarão à disposição dos acionistas para a deliberação pela Assembleia geral ordinária ou posteriormente a ela, ressalvado que os acionistas terão direito a um dividendo mínimo igual a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado, tal como previsto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo primeiro - A Assembleia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar pela distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

Artigo 28° - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou a equidade das demais disposições deste Estatuto Social.

07 10 24

Parágrafo segundo - Poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no art. 9º, § 7º, da Lei 9.249/95.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

Limeira / São Paulo, 22 de julho de 2024.

Artigo 27º - Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos acionistas, competindo à Assembleia Geral definir a forma da liquidação, a nomeação do liquidante, sendo que o Conselho Fiscal deverá funcionar na fase de liquidação.

JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA
(subscritor)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral de Acionista, além das disposições legais que lhe forem aplicadas por analogia aos usos e costumes de mercado, inclusive, caso seja em prol da Companhia e seus interesses, nunca em seu desfavor.

[Assinatura]

Parágrafo primeiro - Este Estatuto Social deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Parágrafo segundo - Inclui-se nas regras de boa-fé a abstenção do exercício do voto, em qualquer situação prevista neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, em caso de conflito de interesses entre o acionista e a Companhia.


Artigo 29º - Observado o disposto no art. 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor do patrimônio líquido, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 30º - A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

JUL 27 07 10 24

Artigo 31º - Os seguintes documentos estarão disponíveis para consulta dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos celebrados pela Companhia e suas partes relacionadas; (ii) acordos de acionistas eventualmente firmados entre os acionistas da Companhia; e (iii) documentos relacionados a programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários emitidos pela Companhia.

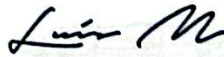
Limeira / São Paulo, 22 de julho de 2024.

SUBSCRITOR	QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR TOTAL SUBSCRITO
 JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade nº 38.379.719-X CPF nº 130.042.570-01, residente e domiciliado à Rua das Laranjeiras nº 122, Parque Condomínio Piedade, Jd. P. Fernandes, Vila Rica, Mogi das Cruzes - SP - CEP 13.120-000	9.000	R\$ 9.000,00
JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA (subscritor)		



ANTONIO CESAR RIZZOLO

(subscritor)



LUÍS HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA

(OAB/SP 474.183)

(subscritor)

JUCESP
07 10 24

ANEXO II

MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.

Boletim de Subscrição de **10.000 (dez mil)** ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), da **MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.**, conforme Assembleia Geral e Constituição realizada em 22 de julho de 2024, ao preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)**, cada.

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO
JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA , brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 38.279.719-X SSP/SP, e do CPF n° 130.847.578-01, residente e domiciliado a Rua dos Lambaris, n° 155, Bairro Condomínio Jardim das Palmeiras, Bragança Paulista/SP – CEP: 12.924-200.	9.000	R\$ 9.000,00



JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA

(subscritor)

JUCESP
07 10 24

ANEXO III

MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.

Boletim de Subscrição de **10.000 (dez mil)** ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), da **MESTRA COMÉRCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S/A.**, conforme Assembleia Geral e Constituição realizada em 22 de julho de 2024, ao preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)**, cada.

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO
ANTONIO CESAR RIZZOLO , brasileiro, divorciado, zootecnista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 12.497.030-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.995.258-42, residente e domiciliado a Rua Waldomiro Bueno de Moraes, nº 95, Residencial Flórida, Iracemápolis/SP – CEP: 13495-000.	1.000	R\$ 1.000

Antonio R

ANTONIO CESAR RIZZOLO

(subscritor)

autentique

JUCESP
07 10 24

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA NO
DIA 22 DE JULHO DE 2024**

Página de assinatura

Antônio R

Luís Henrique

JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.279.719-X SSP/SP, e do CPF nº 130.847.578-01, residente e domiciliado a Rua dos Lambaris, nº 155, Bairro Condomínio Jardim das Palmeiras, Bragança Paulista/SP – CEP: 12.924-200, acionista, presidente da assembleia geral de constituição e diretor eleito.

José Tanajura
130.847.578-01
Signatário

JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA

HISTÓRICO

05 ago 2024 15:42:40 IDM Sociedade de Advogados criou este documento (Empresa: IDM Sociedade de Advogados, CNPJ: 45.993.458/0001-44, Email: contato@idmadvogados.com.br)

05 ago 2024 09:33:11 José Rafael Lisboa Tanajura (Email: jose@tanajura.com.br, CPF: 130.847.578-01) assinou este documento por meio do IP 201.16.207.155 localizado em Campinas - São Paulo - Brasil

05 ago 2024 06:58:17 **ANTONIO CESAR RIZZOLO**, brasileiro, divorciado, zootecnista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 12.497.030-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.995.258-42, residente e domiciliado a Rua Waldomiro Bueno de Moraes, nº 95, Residencial Flórida, Iracemápolis/SP – CEP: 13495-000, acionista e secretário da assembleia geral de constituição.

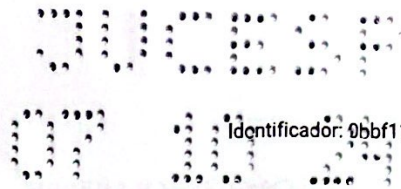
05 ago 2024 15:48:39 Antônio Cesar Rizzolo (Email: rizzolo@farm.com.br, CPF: 029.995.258-42) assinou este documento por meio do IP 201.16.207.155 localizado em Campinas - São Paulo - Brasil

05 ago 2024 17:33:48 Luís Henrique de Souza Moreira (Email: luiz@idmadvogados.com.br, CPF: 459.091.318/0001-44) assinou este documento por meio do IP 179.193.182.48 localizado em Valinhos - São Paulo - Brasil

05 ago 2024 17:42:58 Luís Henrique de Souza Moreira (Email: luiz@idmadvogados.com.br, CPF: 459.091.318/0001-44) assinou este documento por meio do IP 179.193.182.48 localizado em Valinhos - São Paulo - Brasil

Antônio R

ANTONIO CESAR RIZZOLO



Página de assinaturas

Antonio Rizzolo
029.995.258-42
Signatário

Luís Moreira
469.081.328-03
Signatário

José Tanajura
130.847.578-01
Signatário

HISTÓRICO

- 05 ago 2024 14:42:40 **LDM Sociedade de Advogados** criou este documento. (Empresa: LDM Sociedade de Advogados, CNPJ: 46.989.484/0001-44, Email: contato@ldmadvogados.com.br)
- 06 ago 2024 06:58:13 **José Rafael Lisboa Tanajura** (Email: lisboatanajuraj@gmail.com, CPF: 130.847.578-01) visualizou este documento por meio do IP 200.232.223.241 localizado em Bragança Paulista - São Paulo - Brazil
- 06 ago 2024 06:58:13 **José Rafael Lisboa Tanajura** (Email: lisboatanajuraj@gmail.com, CPF: 130.847.578-01) assinou este documento por meio do IP 200.232.223.241 localizado em Bragança Paulista - São Paulo - Brazil
- 05 ago 2024 15:48:39 **Antonio Cesar Rizzolo** (Email: rizzolo@terra.com.br, CPF: 029.995.258-42) visualizou este documento por meio do IP 201.16.202.185 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 05 ago 2024 15:48:39 **Antonio Cesar Rizzolo** (Email: rizzolo@terra.com.br, CPF: 029.995.258-42) assinou este documento por meio do IP 201.16.202.185 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 05 ago 2024 17:03:48 **Luís Henrique de Souza Moreira** (Email: luis@ldmadvogados.com.br, CPF: 469.081.328-03) visualizou este documento por meio do IP 179.130.182.48 localizado em Valinhos - São Paulo - Brazil
- 05 ago 2024 17:03:58 **Luís Henrique de Souza Moreira** (Email: luis@ldmadvogados.com.br, CPF: 469.081.328-03) assinou este documento por meio do IP 179.130.182.48 localizado em Valinhos - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original c0bcc7dac605317f47eaf2c45f7067148fba284920fa811e0046c0543f1929ff
<https://valida.ae/0bbf1134289480736383179bdbd46c417edf0cac7924e556c>



Declaração de desimpedimento e termo de posse da diretoria eleita em ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO realizada em 22 de julho de 2024.

Em assembleia geral de constituição de Sociedade Anônima de capital fechado MESTRA PARTICIPACOES S/A, realizada aos 22 dias de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da sociedade, situada em Limeira, Estado de São Paulo, na Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2515, Jardim Nereide, CEP - 13.486-190, fora eleito o Sr. ANTONIO CESAR RIZZOLO, brasileiro, divorciado, zootecnista, portador da cédula de identidade RG sob o nº 12.497.030-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.995.258-42, residente e domiciliado a Rua Waldomiro Bueno de Moraes, nº 95, Residencial Flórida, Iracemápolis/SP - CEP: 13495-000, para o cargo de Diretor. A investidura do Diretor eleito se dará com a assinatura deste termo, sendo o mandato de 03 (três) anos, o qual disporá de termo inicial em 22 de julho de 2024, e termo final em 22 de julho de 2027, nos termos do art. 16 do Estatuto Social.

O Diretor eleito declara, com ciência das penas expressas em Lei que possam recair sobre ele, em observância ao disposto nos artigos 146 e 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que não possui impedimento por Lei especial, que não há condenação por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que nunca fora condenada a pena, mesmo que de forma temporária, que a impeça de ter acesso a cargos públicos. declara, ainda, que não está inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários e que possui reputação ilibada.

O Diretor, investido e empossado, declara, por fim, sob observância do art. 149, § 2º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que o endereço empregado em sua qualificação, acima indicado, será o domicílio utilizado para receber intimações e citações referentes aos atos de sua direção, em processos judiciais e administrativos.

Antonio R

ANTONIO CESAR RIZZOLO

Página de assinaturas

Declaração de entrega de...
CONSTITUÇÃO realizada em 22 de julho de 2024.

Antonio R

Antonio Rizzolo
029.995.258-42
Signatário

HISTÓRICO

- 26 jul 2024 14:53:33 LDM Sociedade de Advogados criou este documento. (Empresa: LDM Sociedade de Advogados, CNPJ: 46.989.484/0001-44, Email: contato@ldmadvogados.com.br)
- 26 jul 2024 15:11:09 Antonio Cesar Rizzolo (Email: rizzolo@terra.com.br, CPF: 029.995.258-42) visualizou este documento por meio do IP 201.16.202.185 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 26 jul 2024 15:11:09 Antonio Cesar Rizzolo (Email: rizzolo@terra.com.br, CPF: 029.995.258-42) assinou este documento por meio do IP 201.16.202.185 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil

Antonio Rizzolo

JOSE RAFAEL LISBOA TANABARA



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 3f852ded93f3092e60c6d9f39346433c3884f3dc6bc911f88ffd6c0854eb08df
<https://valida.ae/bc0affa939c4b97cf91d788d15e02dc3e9424889d64e53a5f>



Declaração de desimpedimento e termo de posse da diretoria eleita em ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO realizada em 22 de julho de 2024.

Em assembleia geral de constituição de Sociedade Anônima de capital fechado **MESTRA PARTICIPAÇÕES S/A**, realizada aos 22 dias de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede da sociedade, situada em Limeira, Estado de São Paulo, na Avenida Major José Levy Sobrinho, nº 2515, Jardim Nereide, CEP - 13.486-190, fora eleito o Sr. **JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 38.279.719-X SSP/SP, e do CPF nº 130.847.578-01, residente e domiciliado a Rua dos Lambaris, nº 155, Bairro Condomínio Jardim das Palmeiras, Bragança Paulista/SP - CEP: 12.924-200, para o cargo de **Diretor**. A investidura do Diretor eleito se dará com a assinatura deste termo, sendo o mandato de 03 (três) anos, o qual disporá de termo inicial em 22 de julho de 2024, e termo final em 22 de julho de 2027, nos termos do art. 16 do Estatuto Social.

O Diretor eleito declara, com ciência das penas expressas em Lei que possam recair sobre ele, em observância ao disposto nos artigos 146 e 147 da Lei 6404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que não possui impedimento por Lei especial, que não há condenação por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que nunca fora condenada a pena, mesmo que de forma temporária, que a impeça de ter acesso a cargos públicos. declara, ainda, que não está inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários e que possui reputação ilibada.

O Diretor, investido e empossado, declara, por fim, sob observância do art. 149, § 2º da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que o endereço empregado em sua qualificação, acima indicado, será o domicílio utilizado para receber intimações e citações referentes aos atos de sua direção, em processos judiciais e administrativos.






JOSÉ RAFAEL LISBOA TANAJURA

Página de assinaturas



José Tanajura
130.847.578-01
Signatário

HISTÓRICO

- 26 jul 2024** 14:52:05  **LDM Sociedade de Advogados** criou este documento. (Empresa: LDM Sociedade de Advogados, CNPJ: 46.989.484/0001-44, Email: contato@ldmadvogados.com.br)
- 29 jul 2024** 12:16:30  **José Rafael Lisboa Tanajura** (Email: lisboatanajuraj@gmail.com, CPF: 130.847.578-01) visualizou este documento por meio do IP 191.193.168.249 localizado em Bragança Paulista - São Paulo - Brazil
- 29 jul 2024** 12:16:30  **José Rafael Lisboa Tanajura** (Email: lisboatanajuraj@gmail.com, CPF: 130.847.578-01) assinou este documento por meio do IP 191.193.168.249 localizado em Bragança Paulista - São Paulo - Brazil



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 66911afa53b3118454b0f7877641b41a4cc3b8212621e51d82ef1603674c529d
<https://valida.ae/63bdafc7c82b31ece5f12fcd7249df3419e81f189fb1fd310>

